



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Na seção dedicada ao Orçamento Municipal a inteligência da LOM, em seu art. 129, § 3º, preconiza:

Art. 129. (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Em atenção e respeito à gravidade do momento que o mundo atravessa, e com especial atenção ao nosso Município e ao caráter de urgência solicitado pelo Chefe do Executivo, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE ao PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei Nº E-004/2020, não havendo nenhum óbice constitucional para tal.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> de acordo () contrário	Câmara Municipal de Macaé Julio Cesar de Barros VEREADOR
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	() de acordo () contrário	
Cesinha	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado